



**026/2013**

**Contrato para Prestação de Serviços que  
entre si celebram a Prefeitura Municipal  
de São José da Coroa Grande e G A  
METALÚRGICA LTDA – ME.**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, com sede à Praça Constantino Gomes, s/n, Centro - São José da Coroa Grande/PE, inscrita no CNPJ sob o N° 10.111.631/0001-31, neste ato representada pela PREFEITA MUNICIPAL **Elianai Buarque Gomes**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade N° 1.497.652 – SSP/PE, CPF/MF N° 153.408.214-04, doravante chamada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa **G A METALÚRGICA LTDA – ME**, com sede à Rua Joaquim Alves Correia de Araujo, N° 105, CEP: 55.006-445, São Francisco, Caruaru - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 05.193.498/0001-70, neste ato representada por Adelson de Almeida Lima, residente à Rua Joaquim Alves Correia de Araujo, N° 105, 1° Andar, São Francisco, CEP: 55.006-445, Caruaru, inscrito no CPF/MF N° 308.667.749-04, carteira de identidade N° 1.160.826 – SSP/PE, doravante chamada simplesmente de CONTRATADA, tem entre si, como justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. A CONTRATADA, vencedora do Processo Licitatório N° 023/2013, CARTA CONVITE N° 009/2013, compromete-se a fornecer à CONTRATANTE, 450 (quatrocentos e cinquenta) Carteiras Escolares, conforme Termo de Referência do Edital da referida CARTA CONVITE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA POSIÇÃO NORMATIVA**

Processo Licitatório N° 023/2013 na Modalidade CARTA CONVITE N°. 009/2013, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666, de 21 junho de 1993 e suas alterações homologado em 20 de maio de 2013.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O preço global deste contrato, para o fornecimento dos produtos especificados abaixo é de **RS 67.410,00 (sessenta e sete mil quatrocentos e dez reais)**.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada pelo servidor comprovando a efetiva entrega dos produtos.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

a) Os produtos deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal de Educação, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento, por parte da empresa contratada, da requisição que poderá ser feita via direta, correios, fax ou e-mail.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2013.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se obriga:

- a) A efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade dos produtos e por todo e qualquer prejuízo que possa ser causado à CONTRATANTE pelos mesmos.
- b) É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos, taxas, encargos, fretes, embalagens, equipamentos, transportes e despesas que forem devidas em decorrência da formalização deste contrato.





# GOVERNO MUNICIPAL

## SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE

129

### CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES

O preço dos produtos não poderá sofrer reajustes.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste instrumento contratual, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- Advertência por escrito, onde poderá ser aplicada sempre que constatado o descumprimento das obrigações/responsabilidades, previstas neste Contrato;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato na hipótese da **CONTRATADA** não fornecer os produtos previstos na Cláusula Primeira do presente contrato, salvo por motivo de força maior, consoante, estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato pela inexecução parcial ou pela execução de forma incorreta por parte da **CONTRATADA**, referentes a entrega dos produtos.
- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Poder Público, consoante estabelece a legislação vigente;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Educação Pública.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) As despesas para a execução do presente contrato correrão à conta do orçamento específico que para o exercício de 2013, nas dotações abaixo:

08.01 1236100041.103 44905224

- b) Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente e da **CONTRATANTE**;
- c) É vedada à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São José da Coroa Grande/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer litígio que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos no presente instrumento contratual.

E por estarem as partes, **CONTRATANTE** E **CONTRATADA**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 vias de igual teor e forma.

São José da Coroa Grande, 21 maio de 2013

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª. Rejoneira Luz de Lira  
CPF: 22.975.304-53

2ª. Alcides M. de Oliveira  
CPF: 248-358-114-53

